Instruções de Impressão

- **Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).**
- **Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.**
- **Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.**
- **Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.**
- **Caso tenha problemas ao imprimir, copie a seqüencia numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:**

Linha Digitável: **34191.09008 00623.613056 50653.990007 4 78060000040000**

Recibo do Pagador

Banco itaú S.A. | **341-7** | **34191.09008 00623.613056 50653.990007 4 78060000040000**

Beneficiário	Agência/Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
KOVER COMERCIAL LTDA	**3055/06539-9**	**R$**		**109/00006236-1**

Endereço
Rua Serpentina, Nº 14.Belo Horizonte - MG, CEP: 30.710-050

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
000004/01	**13.283.450/0001-80**	**20/02/2019**	**400,00**

(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Pagador
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA
RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 428, SALA 803, BELVEDERE
Belo Horizonte - MG - CEP 30000000

Demonstrativo — Autenticação mecânica

Cobrança de serviço ref. RPS nº 000054 NFSe 201900000000004

Corte na linha pontilhada

Banco itaú S.A. | **341-7** | **34191.09008 00623.613056 50653.990007 4 78060000040000**

Local de Pagamento
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú

Vencimento: **20/02/2019**

Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço:
KOVER COMERCIAL LTDA **CNPJ 13.283.450/0001-80**
Rua Serpentina, Nº 14.Belo Horizonte - MG, CEP: 30.710-050

Agência/Código Beneficiário: **3055/06539-9**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
13/02/2019	**000004/01**	**DM**	**A**	**13/02/2019**	**109/00006236-1**

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
	109	**R$**			**400,00**

Instruções (Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)
Após Vencimento Multa de 5%
0,79
APÓS VENCIMENTO SUJEITO A PROTESTO |||| DEPOSITO EM CONTA NÃO QUITA ESTE TITULO
ATUALIZE SEU BOLETO VENCIDO EM WWW.ITAU.COM.BR/BOLETOS

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA - CPF: 063.055.886-86
RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 428, SALA 803, BELVEDERE
Belo Horizonte - MG - CEP 30000000

Cód. baixa

Pagador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/4	Emitida em: 13/02/2019 às 09:03:41	Competência: 13/02/2019	Código de Verificação: aa840d0a

KOVER COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 13.283.450/0001-80 **Inscrição Municipal: 0283219/001-9**
RUA SERPENTINA, 14, SALA: B;, Carlos Prates - Cep: 30710-050
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)2535-6605 Email: ti@kover.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 063.055.886-86 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA
RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 428, SALA 803, BELVEDERE - Cep: 30000-000
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3658-9746 Email: mariadaluzsfernandes@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Cobrança de contrato mensal 12/2018 REFERENTE AO PERIODO DE 09/01/2019 a 08/02/2019 - REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH SP377snwx - PARCELA 01/12 - Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 R$ 72,20 (18,05%)

Código de Tributação do Município (CTISS)
1401-0/04-88 / Carga e recarga de extintores, cilindros, cartuchos de impressão e outros objetos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
14.01 / Lubrificacao, limpeza, lustracao, revisao, carga e recarga, conserto, restauracao, blindagem, manutencao e conservacao de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto pecas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).

Cod/Municipio da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 400,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 400,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 400,00
Valor Líquido:	**R$ 400,00**	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Retenções Federais:
PIS: R$ 0,00 COFINS: R$ 0,00 IR: R$ 0,00 CSLL: R$ 0,00 INSS: R$ 0,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

Susyane

Recebemos
EM 21 DE 02 DE 2019

Instrumento Particular de Locação de Equipamentos

Por este instrumento,

Locadora: KOVER COMERCIAL LTDA estabelecida na Rua SERPENTINA, 14 – CIDADE BELO HORIZONTE– ESTADO MG, Cep.:30710-050, inscrita no CNPJ 13.283.450/0001-80.

Locatária:MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA, estabelecida na Rua RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, Cep.: 30320-670, inscrito no CPF 063.055.886-86

Resolvem celebrar entre si o presente Contrato, consubstanciado nas cláusulas, condições e anexos, conforme seguem:

01 Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de equipamento(s) da marca descrita e caracterizada no Anexo 01, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

1.2 As partes poderão contratar a locação de novos equipamentos, que serão relacionados em Anexos seqüencialmente numerados.

02 Prazo de Locação

2.1 O prazo de locação está definido no Anexo 01 deste contrato, e passa a vigorar a partir da data de instalação do(s) equipamento(s), conforme TERMO DE INSTALAÇÃO datado e assinado e que passa a integrar este contrato.

2.2 Findo o prazo inicialmente estabelecido no Anexo 01 e não havendo manifestação em contrário por escrito, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado e poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com aviso prévio de 30 dias.

03 Valor, Condições de Pagamento do Aluguel e Reajuste

3.1 A Locatária pagará à Locadora, o valor do aluguel mensal adicionado às cópias excedentes, se houver, conforme condições estabelecidas no Anexo 01.

3.2 Após 30 (trinta) dias da data de instalação do(s) equipamento(s), e assim sucessivamente, a Locatária informará à Locadora o resultado da leitura dos medidores, de forma exata e precisa, para cálculo do volume de páginas excedentes à franquia mensal, se houver.

3.3 Os aluguéis serão cobrados sucessivamente ao final de cada período de 30 (trinta) dias. Os créditos da Locadora poderão, a seu critério, serem expressos por boleto bancário de emissão dela, Locadora, sendo as taxas bancárias referentes à cobrança, impressas no boleto, pagas pela Locatária.

3.4 O valor do aluguel mensal e dos demais encargos em atraso, será atualizado com base na variação do IGPM da FGV, até o dia do seu efetivo pagamento, com multa de 02% (dois por cento) e acréscimo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, tudo calculado "pro-rata-tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais citam-se desligamento temporário do(s) equipamento(s), suspensão da assistência técnica, ou rescisão deste contrato, a critério exclusivo da Locadora e sem ônus para a mesma.

3.5 Os preços integrantes deste contrato serão corrigidos dentro do menor período admitido por lei (12 meses) e a partir da data do inicio do contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getulio Vargas (IGPM-FGV). Independentemente deste reajuste, a Locadora está autorizada a repassar de imediato a seus preços, as elevações de custos referentes à criação ou majoração de tributos ou contribuições.

04 Das Condições Gerais

As condições gerais estabelecem, comprometem e regulamentam as obrigações entre Locadora e Locatária no que diz respeito à entrega, conservação e funcionamento do(s) equipamento(s) locado(s), a saber:

4.1 ENTREGA, INSTALAÇÃO E RETIRADA DO(S) EQUIPAMENTO(S).

4.1.1 **Incumbe à Locadora**:

A – Entregar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento no(s) endereço(s) e prazo(s) estabelecido(s) no Anexo 01, para que possa proceder a instalação em local(is) devidamente preparado(s) pela Locatária e aprovado pela Locadora.

B – Autorizar a retirada do(s) equipamento(s) do local original de instalação.

C – Orientar e recomendar à Locatária todas as obras, providências e especificações técnicas necessárias à instalação do(s) equipamento(s) e seu manuseio.

D – Instalar o(s) equipamento(s) quando do início da locação.

E – Retirar o(s) equipamento(s) do local, quando do término ou rescisão deste contrato.

4.1.2 **Incumbe à Locatária**

A – Preparar o local em que será instalado o(s) equipamento(s), dentro da programação e especificações da instalação determinadas pela Locadora. Se, quando da instalação, for verificado, pela Locadora, que o local não atende às especificações fornecidas, o(s) equipamento(s) não será(ão) instalados, combinando as partes uma data para nova visita.

B – Arcar com as despesas referentes a trabalhos especiais, tais como orçamento, obras de alvenaria e instalações elétricas, necessárias a instalação ou desinstalação do(s) equipamento(s).

C – Atestar, no ato da instalação ou desinstalação, o estado em que se encontra(m) o(s) equipamento(s), assinando o respectivo relatório técnico.

D – Responder pelas despesas a que der causa, especialmente aquelas relacionadas às novas visitas para instalação do(s) equipamento(s), caso o local não atenda às especificações.

05 Conservação, Funcionamento e Assistência Técnica

5.1 Incumbe à Locadora

A – Fiscalizar a utilização correta do(s) equipamento(s), respeitando o seu limite operacional, bem como o cuidado e zelo quanto à sua conservação.

B – Fiscalizar o serviço da assistência técnica, quanto a sua presteza e qualidade, correndo por conta da Locadora todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) equipamento(s) em condições de uso, ressalvado o disposto nos itens 5.2 e 6, a seguir.

C – Prestar assistência técnica de manutenção, de acordo com o tipo de equipamento e respectiva utilização.

D – Reparar o equipamento e substituir peças quando decorrentes de desgastes naturais ou defeitos de fabricação.

E – Atender os chamados da Locatária dentro do prazo estipulado no Anexo 01, quando o equipamento sofrer qualquer avaria ou defeito de funcionamento.

5.2 Incumbe à Locatária

A – Fazer uso correto e zelar pelo equipamento.

B – Arcar com as despesas de manutenção da aparência externa do(s) equipamento(s).

C – Arcar com as despesas de fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, salvo disposição em contrário no Anexo 01.

D – Manter o equipamento instalado no local exato e pré-determinado no Anexo 01, ficando qualquer mudança sujeita ao prévio e escrito consentimento da Locadora, sendo que toda e qualquer despesa oriunda desta operação onerará unicamente e exclusivamente a Locatária.

E – Manter a inviolabilidade da identificação do(s) equipamento(s), sob pena de incorrer em sanções legais referentes a adulteração de patrimônio da Locadora.

F – Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da Locadora sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-os sobre estes direitos da Locadora.

G – Informar e comunicar de imediato à Locadora, a violação por terceiros de seus direitos sobre o(s) equipamento(s).

H – Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores do(s) equipamento(s), bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção.

I – Solicitar o atendimento técnico à Locadora através de contato com o Setor de Assistência Técnica, informando modelo, número de série, local de instalação, anormalidade observada, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

06 Despesas Da Locatária

6.1 A Locatária arcará com as despesas de reparos a danos causados por:

A – Uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de utilização fornecidas pela Locadora.

B – Remanejamento do(s) equipamento(s) sem autorização da Locadora.

C – Surtos elétrico ou condições ambientais fora daquelas indicadas pela Locadora.

D – Utilização de suprimentos e materiais de consumo, partes ou peças inadequadas, de origem desconhecida ou duvidosa, não fabricados ou aprovadas pela Locadora, bem como os não atestados pelo "INT" Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, que acarretem danos ao(s) equipamento(s) e afetam diretamente o resultado da qualidade de produção.

E – Acidentes de qualquer natureza, casos fortuitos ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total do(s) equipamento(s).

6.2 Arcar com as despesas de visitas de técnicos da Locadora, no caso do item 4.1.2 letra "D" e 5.2, letra C.1, e mais nas seguintes hipóteses:

A – Quando ocorrer em local adverso ao de instalação do(s) equipamento(s).

B – Quando ocorrer fora do horário normal de expediente (este, das 8:00 hs às 18:00 hs).

C – Para atendimento a chamados aos sábados, domingos e feriados.

D – Quando não for constatado defeito no(s) equipamento(s) ou quando este não estiver disponível para reparos no momento da visita de atendimento do chamado técnico.

07 Rescisão

7.1 Dentro do prazo estabelecido no Anexo 01, o presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja na hipótese de locação de apenas um (1) equipamento, seja ainda em caso de parque multi-máquinas (locação de mais de um equipamento), mediante a comunicação escrita de uma parte a outra, com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias, e desde que efetue o pagamento da respectiva multa rescisória equivalente a 1 (UM) aluguel deste contrato em aberto quando da rescisão imotivada.

7.2 Findo ou rescindido este contrato, a Locatária cessará de imediato a utilização do(s) equipamento(s), colocando-o(s) à disposição da Locadora ou a quem, por essa, for determinado, para a retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Eventuais danos causados ao(s) equipamento(s) registrados no Relatório de Desinstalação serão ressarcidos pela Locatária.

7.3 A retenção do(s) equipamento(s) após o prazo acima definido acarretará multa de 04% (quatro por cento) do montante do aluguel mensal, fixado neste contrato, sem prejuízo da cobrança do aluguel e demais encargos até a efetiva entrega do(s) equipamento(s).

7.4 A Locadora poderá rescindir o presente contrato sem incidência de multa e retirar o(s) equipamento(s) na hipótese de falência, concordata, insolvência, protesto de algum título – emitido ou não pela Locadora - ou mora, da Locatária para com a Locadora, superior de 30 (trinta) dias.

7.5 A infração de qualquer condição aqui estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 05 (cinco) dias pela parte inadimplente, dará a outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo de ressarcimento por danos sofridos.

7.6 A infração de qualquer das cláusulas deste contrato pela Locatária, cumprido o disposto no item 7.5 acima, dará autorização a Locadora para, além de rescindir o contrato, exigir a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via Judicial a reintegração "Initio Litis", sendo válido para os fins dos Incisos II e III do art. 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do(s) equipamento(s), desde que tal documento não seja contestado pela Locatária, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da correspondência.

7.7 A Locatária poderá rescindir o presente contrato, sem incidência de multa e devolver os equipamentos à Locadora, se devidamente comprovado o descumprimento do item 5.1 e as condições gerais do Anexo 01.

08 Cessão ou Sublocação

8.1 Fica vedada a cessão ou sublocação do(s) equipamento(s) locado(s), salvo quando expressamente e por escrito consentir a Locadora.

09 Das Disposições Gerais

9.1 Todas as obrigações contratuais, primordialmente as concernentes ao pagamento do aluguel mensal, serão integralmente respeitadas até o término da vigência da locação, ainda que a Locatária, por sua conta e risco, proceda ao desligamento do(s) equipamento(s) e dele(s) não faça uso a que tem direito por força do presente contrato, tudo como estabelece o Parágrafo Único do Art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

9.2 A tolerância das partes quanto a infração de qualquer cláusula, não significa renúncia, perdão, alteração ou novação do pactuado neste contrato.

9.3 Convencionam as partes que, mediante aviso por escrito, recebido até a data da instalação do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, poderão desistir da locação, sem quaisquer ônus e/ou indenização de parte a parte, ficando esse termo contratual desprovido de valor.

9.4 Constatado no Relatório Técnico de desinstalação a necessidade de execução de reparos no(s) equipamento(s) devido a mau uso, fica a Locatária obrigada ao pagamento de indenização no valor equivalente ao custo de peças e mão de obra, pelo preço da época da retirada do(s) equipamento(s).

9.5 Este contrato será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.6 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para nele serem dirigidas todas as questões oriundas. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, além de honorários do advogado constituído pelo vencedor, conforme venha a ser determinado por decisão judicial.

E por terem lido e estarem de comum acordo com todas as clausulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura do Termo de Instalação a que se refere o Item 02 – Prazo de Locação, Cláusula 2.1.

Belo Horizonte. 09 de janeiro de 2019

Locadora

KOVER COMERCIAL LTDA
13.283.450/0001-80

Locatária

MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA
CPF: 063.055.886-86

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 01
Instrumento Particular de Locação de Equipamentos

01 – Descrição e Caracterização dos Equipamentos

Item 01		Item 02	
Marca	BROTHER	Marca	
Modelo	Multifuncional SP377SFNwX	Modelo	
Acessórios	Cabo de energia e toner	Acessórios	
Quantidade	01 (um)	Quantidade	
Locais de Instalação	No endereço do Cliente	Locais de Instalação	
Responsável	Fernando Assis - 31 992288203	Responsável	

02 – Níveis de Serviços Acordados, Valores, Franquias e Demais Condições Comerciais

Condições Gerais	Conforme Instrumento Particular de Locação de Equipamentos
Prazo do Contrato	12 meses a contar da data de instalação dos equipamentos
Material de Consumo – Suprimentos	Incluso
Frete para Entrega dos Equipamento, Peças e Suprimentos	Incluso
Taxa para Instalação dos Equipamentos	Incluso
Leituras e Medições	Mensalmente - A locatária deve enviar a locadora os contadores dos equipamentos
Custo Página Monocromática	R$0,08/ página impressa/copiada/digitalizada/fax
Franquia Mensal Monocromática	5.000 páginas impressas/copiadas/digitalizadas/fax
Valor de Faturamento e Cobrança	R$ 400,00 e mais R$0,08 por página impressa/copiada/digitalizada/faz excedente de Franquia
Padrão de Atendimento Técnico	Horário comercial de segunda a sexta-feira - exceto feriados

03 – Considerações Finais

01 – As condições constantes deste anexo são válidas na data fixada abaixo, sujeitas, portanto às clausulas estipuladas no termo principal.

02 – Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do Contrato de Locação, do qual passa a ser parte integrante este texto.

E por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente Anexo em 02 (duas) vias de, juntamente com as testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2019

Locadora

KOVER COMERCIAL LTDA
13.283.450/0001-80

Locatária

MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA
CPF: 063.055.886-86

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG: